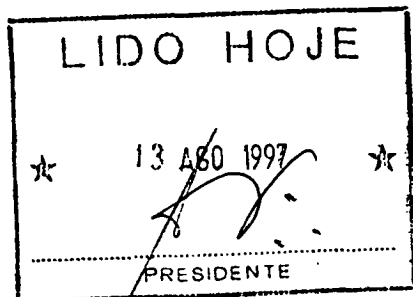




Câmara Municipal de São Paulo



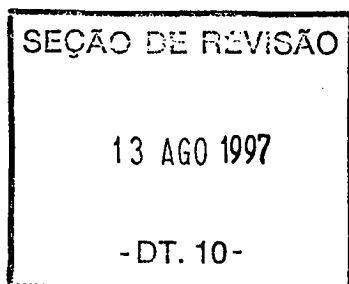
MOÇÃO Nº 05 - MOC
05-0081/1997 3

Moção de repúdio à decisão proferida pela Juíza Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Dra. Sandra de Santis de Mello, em relação aos acusados pelo assassinato do índio pataxó Galdino Jesus dos Santos.

Considerando o brutal assassinato do índio pataxó Galdino Jesus dos Santos, ocorrido na madrugada do último dia 20 de abril, após o encerramento das comemorações do Dia do Índio;

Considerando, ainda, que o homicídio foi ocasionado pela conduta irresponsável dos acusados, que jogaram álcool na roupa do índio pataxó e atearam fogo em seu corpo, impossibilitando qualquer defesa;

Considerando que esta barbárie mereceu repúdio de toda a sociedade brasileira, bem como da comunidade internacional, que clamaram por uma punição exemplar dos acusados;





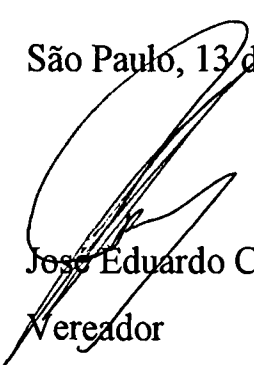
Câmara Municipal de São Paulo

Considerando que a impunidade é um dos principais problemas brasileiros, principalmente pela falta de punições à pessoas de classes privilegiadas, e que esta decisão do Tribunal do Juri do Distrito Federal proferida em 12 de agosto último, em desclassificar o homicídio doloso para lesão corporal seguida de morte, amplia o descrédito no Poder Judiciário e resgata o sentimento nacional de injustiça.

E, considerando todos os direitos e deveres dos brasileiros em igualdade, sem qualquer discriminação em virtude de raça, povo ou credo, propomos ao Egrégio Plenário, na forma do disposto no artigo 228 do Regimento Interno e artigo 40, parágrafo 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seja aprovada a presente Moção de Repúdio.

Solicitamos cópia ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal, ao Ministro da Justiça e ao Secretário Nacional dos Direitos Humanos.

São Paulo, 13 de agosto de 1.997.


José Eduardo Cardozo

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de fevereiro de 1998.

MEMO Nº 015/98

Ao Nobre Vereador

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO:

Encaminho a V. Ex.^a as moções anexas para análise quanto à conveniência de manutenção ou intenção de retirada das mesmas, para conhecimento desta Assessoria, a fim de propiciar eventual apreciação em bloco das proposituras pelo Egrégio Plenário.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

ANEXOS: Moções 014/97, 036/97, 042/97, 081/97, 084/97, 108/97, 141/97.

Câmara Municipal de São Paulo

4

Memo nº 030/98 - 4ª SSP

São Paulo, 26 de fevereiro de 1998.

Ao

Sr. Breno Gandelman

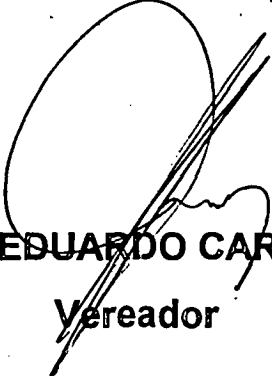
Assessor Técnico Legislativo

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Em resposta ao memorando nº 015/98 dessa assessoria, venho manifestar a intenção de retirada das moções nº 0014/97 e 0108/97, e manutenção das demais (nº 0036/97, 0042/97, 0081/97, 0084/97)

Saliento que a moção nº 141/97, enviada junto ao memorando, não é de minha autoria.

Atenciosamente,



JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Vereador